

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Glauto Lisboa Melo Júnior

**O DANO EVITÁVEL NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO:
Fundamentos histórico-dogmáticos e limites normativos à reparação**

Porto Alegre
2019

Glauto Lisboa Melo Júnior

**O DANO EVITÁVEL NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO:
Fundamentos histórico-dogmáticos e limites normativos à reparação**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito

Professor Orientador: Doutor Marco
Fridolin Sommer Santos

Porto Alegre
2019

Glauto Lisboa Melo Júnior

**O DANO EVITÁVEL NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO:
Fundamentos histórico-dogmáticos e limites normativos à reparação**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito

Aprovada em 12 de dezembro de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Marco Fridolin Sommer Santos (orientador)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professor Doutor Cesar Viterbo Matos Santolim
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professor Doutor Fabiano Menke
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professor Doutor Giacomo Pongelli
Università degli Studi di Milano-Bicocca

Para Nicole e Vicente, vida que meu peito
enche.

AGRADECIMENTOS

Elaborar uma dissertação de mestrado é uma tarefa que demanda uma quantidade incrível de tempo e energia, mas também é um processo extremamente instrutivo. Não é demais sentir profunda satisfação pelo trabalho realizado.

Agradeço à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, seu prestigiado Programa de Pós-Graduação e seus devotados docentes e colaboradores. É aqui que venho recebendo as lições mais determinantes do meu pensar jurídico, desde o curso de graduação; é aqui que continuo a aprender, com muita honra. Sempre senti-me em casa.

Por estas palavras de agradecimento, quero ainda colocar algumas pessoas, merecidamente, no centro das atenções. Todas ajudaram-me a concluir com sucesso essa dissertação (e evitaram os danos, quando necessário).

Meus agradecimentos especiais vão, em primeiro lugar, ao meu orientador, Professor Doutor Marco Fridolin Sommer Santos. Magíster de rara sensibilidade, amigo de toda hora. Sou muitíssimo grato por ter me guiado, com invejável segurança e permanente entusiasmo, pelos caminhos luminosos que só a um invulgar estudioso do direito romano é dado conhecer. Por me oportunizar esse tema fascinante e pelos valiosos apontamentos críticos, minha gratidão. E uma vez mais, um reconhecimento por ter permitido que eu me reconectasse com os verdadeiros motivos pelos quais escolhi o Direito.

Um particular agradecimento faço ainda aos Professores Doutores Cesar Viterbo Matos Santolim, presente desde as minhas primeiras letras no Direito Civil, e Rafael de Freitas Valle Dresch, pelas certas observações à qualificação e por desanuviarem o meu norte nesta pesquisa. O profundo conhecimento e a generosidade de ambos foram determinantes para que o trabalho pudesse chegar a bom termo.

Igualmente é o reconhecimento aos Professores Doutores Fabiano Menke e Giacomo Pongelli. Ao primeiro por possibilitar debates e profundas reflexões acerca do tema escolhido. Seus contributos foram inestimáveis desde o princípio, iniciados ao processo de ingresso no mestrado e se deram ao longo de todo o curso, sempre como uma referência segura e inspiradora. Ao segundo por seu genuíno interesse e aberta disponibilidade para contribuir com seu invejável domínio teórico sobre os assuntos aqui examinados.

Agradeço também muito especialmente aos demais Professores integrantes do nosso Programa de Pós-Graduação com os quais tive o privilégio de conviver durante os últimos

anos. Ofereceram-me os estímulos próprios dos verdadeiros mestres nos momentos mais oportunos.

Quero ainda agradecer aos meus familiares e amigos, de casa e do trabalho, pelo constante incentivo, não apenas durante a redação dessa dissertação, mas em todos os meus anos de formação e estudo. Cada um deles sabe o quanto sou grato.

Aos meus pais, Glauto e Ledi, e ao meu irmão Diogo, pela perenidade do afeto, apoio incondicional, otimismo; por terem se dedicado tanto tempo a mim.

E por tudo aquilo que faz o sentido da minha vida, por permitirem mover-me para frente com ganas de querer ser melhor a cada dia, meus agradecimentos mais intensos – e que nunca serão suficientes – à Nicole e ao Vicente, meus amores.

As cousas têm chegado á tal ponto, que menos se conhece, e estuda, nosso Direito pelas leis, que o constituem; do que pelos Praxistas que as invadirão. Outras causas ainda contribuem para tão desagradável situação (TEIXEIRA DE FREITAS, Antonio Augusto, *Consolidação das Leis Civis*. 3. ed. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876, p. 32).

O direito evolve, transforma-se, mas numa sequencia ininterrupta, de fórmulas que se desdobram prolíficas. Os códigos antigos, como os modernos, jamais vieram firmar direito inteiramente novo, estranho ás tradições que o tempo argamassára (BEVILAQUA, Clóvis. *Em defeza do projecto de código civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1906, p. 27).

RESUMO

O objetivo da presente dissertação é apresentar, no contexto da responsabilidade civil brasileira, os fundamentos que limitam a extensão da reparação, para dela excluir os danos evitáveis. Esses danos constituem efeito indireto e mediato da inexecução obrigacional e por eles o devedor inadimplente não responde. A investigação parte das definições do nexo de causalidade no direito civil brasileiro. Em momento seguinte, passa às correlatas elaborações doutrinárias dos principais autores do período do jusracionalismo até a sua incorporação ao Código de Napoleão. Este corpo legislativo estabeleceu o modelo de causalidade seguido pelo direito brasileiro na delimitação do *quantum respondeatur* no campo das obrigações. Adotado no Código Civil de 1916 (art. 1.060) e repetido no Código de 2002 (art. 403), o critério que limita a responsabilidade do devedor inadimplente às consequências diretas e imediatas, a despeito de sua densidade histórico-dogmática, é atualmente carente de formulações mais precisas no plano normativo da causalidade. Busca-se analisar o tratamento que a temática recebeu nos sistemas jurídicos da França, Itália e Alemanha, diante da reconhecida influência que tiveram no nosso. No Brasil, o problema pode ser resolvido recorrendo-se a outros princípios e categorias jurídicas, que hoje se complementam e interagem de forma coerente com o exame jurídico-causal que é aplicável aos limites da reparação dos danos decorrentes do inadimplemento. Objetiva-se examinar esses aspectos e conjugar as contribuições doutrinárias para o tema dos limites à reparação dos danos evitáveis. Apresenta, por fim, elementos próprios de um critério autônomo, construído no plano da causalidade normativa e apto a tornar indenados os danos evitáveis.

Palavras-chave: dano evitável, inadimplemento, reparação, consequência direta e imediata, causalidade jurídica.

ABSTRACT

The aim of this master's dissertation is to present the basis of the legal limits applicable to compensation for damages in the context of Brazilian civil liability in order to exclude the losses that could be avoided by the creditor. These losses are not a direct and immediate consequence of debtor's faultive breach of contract and the he is not obliged to pay for them. The research begins with the concepts of the causal link in Brazilian civil law. In the following moment, it passes to the doctrinal elaborations of the main authors of the period of jusrationalism and its incorporation to the Napoleonic Code. This code established the legal causality model followed by Brazilian law to limit the quantum respondeatur in the law of obligations. Adopted by the Brazilian Civil Code of 1916 (art. 1.060) and also by the Civil Code of 2002 (art. 403), the principle that restricts the defaulting debtor's liability to the immediate and direct consequences is currently lacking in more precise formulations in terms of legal causality, despite its historical and dogmatic density. It aims to analyze the treatment that the subject received in french, italian and german legal systems, considering the well-known influence that they had in brazilian one. In Brazil the problem can be solved by applying other legal principles and categories of civil liability, which currently complement each other and interact in a consistent manner with the legal examination of causality applicable to the limits of compensation for damages. The objective of the research is also to analyze these aspects and conjugate them with the legal doctrines presented in order to solve the problem of the legal limits applicable to compensation for avoidable losses.

Keywords: avoidable losses, contractual default, compensation for damages, direct and immediate consequences, legal causality.

RIASSUNTO

Lo scopo della presente tesi di master è quello di presentare la base della limite legale applicabile al risarcimento dei danni nell'ambito della responsabilità civile brasiliana al fine di escludere i danni che il creditore avrebbe potuto evitare. Tali danni non sono una conseguenza immediata e diretta della inadempimento colposo del contratto e il debitore non è tenuto a indennizzarli. La ricerca inizia con i concetti del nesso causale nel diritto civile brasiliano. Nel momento successivo, passa alle elaborazioni dottrinali dei principali autori del periodo del giusrazionalismo e la ricezione di queste dottrine nel Codice civile napoleonico. Questa codificazione ha stabilito il modello di causalità giuridica seguito dal diritto civile brasiliano nella limitazione del quantum respondeatur in materia di obbligazioni contrattuali. Adottato dal Codice Civile brasiliano del 1916 (art. 1.060) e anche dal Codice Civile del 2002 (art. 403), nonostante la sua densità storico-dogmatica, il criterio che limita la responsabilità del debitore inadempiente alle conseguenze immediate e dirette richiede ora formulazioni più precise in materia di causalità giuridica. L'obiettivo è quello di analizzare il trattamento che il tema ha ricevuto nei sistemi giuridici di Francia, Italia e Germania, data la riconosciuta influenza che hanno avuto sul sistema brasiliano. In Brasile, il problema può essere risolto ricorrendo ad altri principi e categorie giuridiche, che oggi si completano a vicenda e integrano anche l'esame del nesso di causalità legale e la sua applicazione nella limitazione del risarcimento. L'obiettivo è quello di esaminare questi aspetti e combinare i contributi dottrinali alla questione dei limiti al risarcimento dei danni evitabili. Infine, presenta elementi propri di un criterio autonomo, elaborato nel piano normativo di causalità e in modo da escludere il risarcimento dei danni evitabili.

Parole chiave: danno evitabile, risarcimento, conseguenze immediate e dirette, causalità giuridica.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJURIS	Associação dos Juizes do Estado do Rio Grande do Sul
BGB	Bürgerliches Gesetzbuch
CassFr	<i>Cour de Cassation</i>
C.	Constituição de Justiniano
CC	Código Civil
CCBr.	Código Civil brasileiro
CDC	Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990)
CPC	Código de Processo Civil
CESL	<i>Common European Sales Law</i>
CISG	Convenção das Nações Unidas para a Venda Internacional de Mercadorias
CJF	Conselho da Justiça Federal
D.	Digesto de Justiniano
EMERJ	Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n. 4.657/1942)
LQR	<i>The Law Quartely Review</i>
RBA	Revista Brasileira de Arbitragem
RDC	Revista de Direito do Consumidor
RT	Revista dos Tribunais
RTDC	Revista Trimestral de Direito Civil
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UNIDROIT	Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado

INTRODUÇÃO

O problema em torno da interpretação das normas relativas aos limites dos danos indenizáveis parece ter sempre existido. O imperador Justiniano, no ano de 531 de nossa era¹, já o anunciava como *dubitationes antiquae in infinitum*². Transcorrido quase um milênio e meio a questão persiste em aberto, podendo ser ainda considerada uma das mais interessantes e difíceis matérias dos estudos jurídicos.

O interesse fica ainda mais claro quando nos deparamos com uma questão hodierna: tendo o credor, em razão do inadimplemento, sofrido um prejuízo que poderia ter evitado, ele deverá ser indenizado pelo devedor no que respeita a esse mesmo prejuízo?

Ainda que, à primeira vista, possa parecer um problema singelo a alguns, a solução não será possível sem que se compreenda adequadamente o significado das expressões que, sobretudo a partir do bicentenário *Code Civil des Français*, consagraram critérios delimitadores da responsabilidade do devedor à consequência *direta e imediata* da inexecução obrigacional. O que exigirá sempre do intérprete uma certa incursão histórica e reflexão mais apurada.

Ao longo do tempo, e cada vez mais, tornaram-se frequentes entre os juristas as alusões à causalidade como um elemento de filtragem, que ora funciona para ampliar, ora atua para comprimir o dever de indenizar que, de modo diverso, assumiria um expoente variável ou indeterminado³. Assim, passou a ser assente entre nós que “pôr o problema da existência e alcance

1 O professor italiano Sebastiano Tafaro ao se referir à compilação (constituição) de Justiniano de 531, identificada por C.7.47.1., diz que “a preocupação sobre as condições do devedor era constante em Justiniano, razão pela qual deu corpo a uma reorganização mais ampla mediante uma disposição geral através da qual regulou o montante global dos débitos do devedor e estabeleceu que este não deveria nunca ser condenado a dar mais do dobro da dívida originária. Para tal fim, no ano de 531 promulgou uma constituição revolucionária com valor geral”, tradução nossa (TAFARO, Sebastiano. *Ius hominum causa constitutum: um derecho a medida del hombre*. Tradução de José Miguel Piquer Marí. 1ª ed. Madrid: Editorial Dykinson S. L., 2014, p. 246).

2 Solarte Rodríguez pontua: “como se han llevado hasta el infinito las antiguas dudas respecto a los intereses [...], se estableció que para los casos en que la cantidad o la cosa fueran ciertas, como en las ventas o los arrendamientos o, en general, en los contratos, el interés no podía exceder del doble del valor de la prestación, mientras que para los casos en que la prestación fuera incierta, el criterio del juez se debía extremar “para que se restituya el daño que en realidad se infiere” (ib.), de manera que no ocurriera que por llevar a extremos la estimación del daño éste fuera imposible de ejecutar” (SOLARTE RODRÍGUEZ, Óscar Arturo. *Los actos ilícitos em el derecho romano*. Vniversitas, n. 107. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, 2004, p. 725). Relevante ao ponto também é a referência feita por Camacho Evangelista, ao mencionar que entre os romanistas há um debate sobre se esta decisão se referia exclusivamente à questão contratual ou se também abrange os danos de origem extracontratual. O autor inclina-se para a primeira posição (CAMACHO EVANGELISTA, Fermín. *Límites en la reparación del daño*. In: VILLAR, Alfonso Murillo (Org.). *La responsabilidad civil: de Roma al derecho moderno* (IV Congreso Internacional e VII Congreso Iberoamericano de Derecho Romano). Burgos: Universidad de Burgos, 2001, pp. 144 e ss.).

3 MALAURIE, Philippe; AYNÈS, Laurent. *Droit des obligations*. Paris: LGDJ, 2016, p. 62.

dum prejuízo é imediatamente fazer sobressair a extraordinária importância que o princípio da causalidade reveste no campo da indenização de danos”⁴.

A expressividade desse preceito é ainda mais patente porque a descrição que o *Code*⁵, com supedâneo na tradição jusracionalista que o precedeu, faz deste fenômeno – e, por decorrência, as codificações dos países que o utilizaram como modelo, incluindo o Brasil – ainda não nos permite extrair um consensuado sentido.

A originalidade das elaborações doutrinárias erigidas no decorrer de séculos têm força e ainda moldam nosso pensar. Especial destaque a esse respeito têm a releitura das obras dos grandes juristas dos séculos XVI a XVIII, Du Moulin, Domat e Pothier, indispensáveis a uma investigação que se pretenda completa⁶.

Ao procurarmos os limites da reparação por danos, devemos estabelecer um critério que explique a situação jurídica do dano passível de ser evitado por uma das partes em uma relação obrigacional. Para isso será necessário desenvolver a análise sob a perspectiva contratual. As normas acerca do *quantum respondeatur* surgiram e se desenvolveram no âmbito da responsabilidade negocial⁷, campo em que recebem uma plena aplicabilidade.

Esse desiderato impõe um realinhar do exame da causalidade, já que o nexo causal, na vertente romano-germânica a que o ordenamento jurídico brasileiro se filia, é melhor compreendido quando se lhe atribui uma dupla função: ser critério de imputação do fato gerador da responsabilidade e também de delimitação do dano indenizável.

4 FISCHER, Hans Albrecht. *A reparação dos danos no direito civil*. Tradução de António de Arruda Ferrer Correia. São Paulo: Saraiva & Cia. Editores, 1938, p. 10.

5 Expressão presente na redação original de seu artigo 1.151, vigente entre 17 de fevereiro de 1804 e 1º de outubro de 2016: “dans le cas même où l'inexécution de la convention résulte du dol du débiteur, les dommages et intérêts ne doivent comprendre à l'égard de la perte éprouvée par le créancier et du gain dont il a été privé, que ce qui est une suite immédiate et directe de l'inexécution de la convention” (“Mesmo no caso em que a inexecução da convenção resulte do dolo do devedor, os danos e interesses devem compreender, em relação à perda sofrida pelo credor e ao ganho que ele foi privado, apenas o que é uma consequência imediata e direta da inexecução da convenção”, tradução nossa). Posteriormente o artigo foi modificado pelo art. 2º da *Ordonnance* n. 2016-131, de 10 de fevereiro de 2016, para reforma do direito dos contratos, do regime geral e da prova das obrigações, passando ao texto do atual artigo 1.231-4, que mantém a expressão: “Dans le cas même où l'inexécution du contrat résulte d'une faute lourde ou dolosive, les dommages et intérêts ne comprennent que ce qui est une suite immédiate et directe de l'inexécution” (Mesmo no caso em que o incumprimento do contrato resulte de culpa grave ou dolo, os danos só incluem o que é uma consequência imediata e direta da inexecução”, tradução nossa).

6 Para Barcellona, “nas grandes compilações de Domat e Pothier sob o título *Des dommages et intérêts*, encontra-se já o desenho orgânico e completo da disciplina de dano que ainda hoje se lê no *code civil*” (BARCELLONA, Mario. *Inattuazione dello scambio e sviluppo capitalistico: formazione storica e funzione della disciplina del danno contrattuale*. Milano: Giuffrè, 1980, p. 122).

7 A expressão “responsabilidade negocial” é utilizada por Fernando Noronha, que a prefere ao abordar a matéria de responsabilidade pelo inadimplemento, já que no seu entender englobaria tanto os negócios jurídicos unilaterais como os bilaterais, ou contratos. Por outro lado, em detrimento de “responsabilidade extracontratual”, opta o autor por designá-la como responsabilidade em sentido estrito (NORONHA, Fernando. *Direito das obrigações*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 454-5).

A escolha por enfatizar a causalidade na análise dos pressupostos indenizatórios tem uma utilidade prática que não pode ser dispensada. Com efeito, partindo-se da afirmação da doutrina moderna de que na verificação da relação de causalidade se conjugam tanto elementos fáticos como questões jurídicas, fica claro concluir que os critérios que permitem conformar a carga indenizatória imputável ao devedor são de caráter estritamente jurídico-normativo. Portanto, uma causalidade não fática, mas (e essencialmente) jurídica.

A noção de dano “direto e imediato” passa, então, a ser tanto um princípio delimitador da causalidade quanto critério definidor dos prejuízos reparáveis e dos não reparáveis. Ao lidarmos com a expressão – presente no art. 403 do Código Civil de 2002 –, chagaremos, enfim, a uma regra que estabelece o dano evitável a ser excluído do *quantum* da reparação.

De fato, tal regra excluiria a indenização dos prejuízos decorrentes do inadimplemento, a respeito dos quais o credor, mediante adoção de um comportamento criteriosamente valorado e selecionado em termos jurídicos, poderia ter impedido sua causação ou minorado em sua extensão.

Propõe-se com isso que não há falar em lacuna no direito civil brasileiro acerca do problema da responsabilidade por danos passíveis de ser evitados pelo credor. A premissa tornaria desnecessária a recepção de institutos estrangeiros para a solução das hipóteses que surgirem.

Nessa perspectiva, o recurso ao instituto da boa-fé objetiva e aos demais fundamentos comumente erigidos pela doutrina e jurisprudência para explicar o fenômeno não seriam exclusivos. A par de reconhecê-los como explicações consistentes e dogmaticamente aceitáveis, a busca do presente trabalho neles não se encerra. Para suficiência dos argumentos, entendemos também preciso expor um critério causal autônomo, com caráter de imputação objetiva, por meio do qual tornar-se-iam indenés os danos que o credor pôde evitar.

Especial destaque merece o ponto, uma vez que a pesquisa empreendida nessa dissertação não ignora a existência, à luz da boa-fé, dos deveres de cooperação e proteção dos recíprocos interesses que se dirigem a ambos os participantes do vínculo obrigacional, na perspectiva da “obrigação como processo”, como nos ensinou Clóvis do Couto e Silva⁸. Do mesmo modo, não olvida dos fundamentos que procuram a via do abuso do direito, na sua acepção objetiva de proteção da confiança, e igualmente daqueles que veem, na espécie, os argumentos econômicos a justificar a não reparação dos danos evitáveis.

Ocorre que a tarefa a que as normas que delimitam os danos a serem reparados são chamadas a resolver dá-se em dois tempos. Elas devem, diante de um acontecimento prejudicial específico, fixar quais danos devem ser indenizados pelo responsável e quais não. Ou seja, uma vez resolvido os problemas do *an debeat*, determinado o sujeito responsável e estabelecido o dano

8 COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. *A obrigação como processo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

materialmente ocasionado pelo ato ilícito ou inexecução de uma obrigação, sucedem-se as regras atinentes ao *quantum debeat*. Estas é que se destinam a impor as categorias de danos indenizáveis e, logicamente, também fixam quais ficam excluídos da reparação, mediante critérios de seleção.

Só isso já é bastante para dizer que a noção de “reparação integral do dano” sempre foi mais uma quimera do que uma realidade prática⁹. O Direito nunca teve como fim a reparação ilimitada.

A função, portanto, dos critérios para a delimitação da extensão do dano é obter os meios justos em matéria de *quantum reparatório*. Serve para impedir, de um lado, que a indenização seja insuficiente; de outro, que a reparação extrapole a ponto de se tornar ilusória ou um meio para o abuso. O que se busca, em verdade, é moderação equitativa ou adequada¹⁰.

Deste modo, há que partir das escolhas feitas pelo legislador, no tocante às regras e critérios utilizados na definição e delimitação do dano indenizável. Compreender isso é bem compreender o todo. Já o anunciava Clóvis do Couto e Silva, em lição sempre atual: *sem que se estabeleça noção de dano, não se pode ter uma ideia exata da responsabilidade civil num país*¹¹.

Ao depois, deve-se voltar a atenção para a interpretação de tais regras e critérios e, por fim, na sua efetiva aplicação ao caso concreto. Constituem-se como essenciais esses problemas, já que é a partir da tarefa dos intérpretes e aplicadores que, ao final, um determinado sistema jurídico vai concluir pela manutenção ou modificação de suas normas vigentes.

Assente que, em matéria de *quantum respondeatur*, há tantas dúvidas e controvérsias que os diferentes ordenamentos jurídicos estão ainda a enfrentar. Não são exceção aqueles que seguem o sistema francês, no qual o Código Civil brasileiro insere-se, em que as oscilações interpretativas são ainda mais intensas, a indicar que o problema não é de fácil solução¹². Não é por outro motivo que, no direito brasileiro, ainda não haja um consenso acerca do problema do dano passível de ser evitado pelo credor.

9 Nesse sentido argumenta Sanseverino, para quem “esse ideal é, na realidade, uma utopia, pois dificilmente se alcançará a inteira reparação de todos os prejuízos sofridos pela vítima, o que é feito de forma apenas aproximativa” (SANSEVERINO, Paulo de Tarso. *Princípio da reparação integral: indenização no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 19). No mesmo sentido está Dominguez Ávila: “por otra parte, el principio es más bien un simple enunciado de un cierto propósito; pero no la consideración de lo que sucede en la realidad”. (DOMINGUEZ ÁVILA, Ramón H. *Consideraciones en torno al daño en la responsabilidad civil*. Una visión comparatista. Revista de Derecho Universidad de Concepción, n. 188, ano LVIII, jul.-dez./1990, p. 135).

10 Esse seria, aliás, o fundamento primordial da reparação integral do dano positivada, por exemplo, no *caput* do art. 944 do Código Civil brasileiro de 2002: um próprio princípio de justiça comutativa ou corretiva (Cf. SANSEVERINO, Paulo de Tarso. *Princípio da reparação integral*, op. cit., p. 335).

11 COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. *O conceito de dano no direito brasileiro e no direito comparado*. São Paulo: RT, v. 80, n. 667, maio 1991, p. 9.

12 Deve-se recordar que, nos países de tradição de *common law*, a mitigação tem natureza geralmente identificada como limitação à reparação pelas perdas e danos [...] Todavia, não é da tradição romano-germânica, em geral, e da cultura jurídica brasileira, em particular, promover o estudo das limitações à indenização de forma sistemática, como uma categoria da responsabilidade contratual ou extracontratual” (LOPES, Christian Sahb Batista. *Mitigação dos prejuízos no direito contratual*. São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 199-200).

Na doutrina, algumas vertentes surgem para fundamentar essa noção. Não se pode olvidar, porém, que os chamados critérios, regras ou princípios para a delimitação do dano, incluindo o que pôde ser evitado, têm natureza jurídica ou normativa.

Não é sem razão que a doutrina brasileira mais atual é enfática na crítica de que essa indeterminação tem levado a uma indevida alteração das bases de análise da problemática do dano evitável. Outrora a perspectiva era mais focada em sancionar o credor; hoje a se volta, quase que exclusivamente – o que não seria tão adequado – a uma afirmação positiva da obrigação daquele de agir para minimizar seus próprios prejuízos. Isso resultaria *a priori* em uma desconsideração do papel fundamental das consequências jurídicas no campo obrigacional¹³.

O que se busca no presente estudo, portanto, é um realinhamento do tema às suas bases dogmáticas mais identificadas às origens do direito brasileiro, mas sem optar por caminhos excludentes entre si.

Para tanto será prescindível, no nosso entender, uma abordagem centrada na tradição da *common law*. Alguma referência será feita naquilo em que se mostrar estritamente necessário, mas apenas para fins de contextualização. Os princípios da chamada “mitigation doctrine”¹⁴ tiveram, de fato, entre os anglo-saxônicos um desenvolvimento notável e profícuo em matéria contratual. No entanto, em grande medida, essa desenvolvimento deu-se apartada da nossa tradição¹⁵. Para a família romano-germânica a leitura é outra: um impedimento objetivo à indenização dos danos que podem ser evitados pelo credor. Ou seja, é menos uma “norma de mitigação” – a pressupor deveres jurídicos e um agir positivo do credor contratual – e mais uma resposta imputacional do ordenamento à sua conduta, mesmo quando omissiva.

Para chegar a isso é preciso ter presente que a temática está compreendida pelos critérios ou princípios jurídicos incorporados ao *Code*, e de lá propagados aos textos legislativos que o seguem.

Não queremos com isso ancorar o pensamento no passado, nem proceder a um mero cotejo de raciocínio com as ideias de uma dogmática tida por ultrapassada. As postulações de que

13 Cf. DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade do lesado no direito civil: da fundamentação da irreparabilidade do dano evitável*. 2016. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 246.

14 A expressão tem origem nos sistemas jurídicos de common law, onde é identificada pelo nome de “mitigation of damages doctrine”, outras vezes por “minimization of damages”, “doctrine of avoidable consequences”, “rule of avoidable losses”, ou ainda por “duty to mitigate the loss”. Nesse sentido: GOETZ, Charles J.; SCOTT, Robert E. *The mitigation principle: toward a general theory of contractual obligation*. *Virginia Law Review*, v. 69, n. 6, pp. 967-1024, 1983; MICHAUD, Anne. *Mitigation of damage in the context of remedies for breach of contract*. *Revue générale de droit*. v. 5, n. 2, pp. 293–340, 1984; ROSSELLO, Carlo. *Il danno evitabile: la misura della responsabilità tra diligenza ed efficienza*. Padova: Cedam, 1990; AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor*. Rio de Janeiro: Aide, 1991; FRADERA, Véra Maria Jacob de. *Pode o credor ser instado a diminuir o próprio prejuízo?* *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 19, ano 5, pp. 109-19, jul.-set./2004.

15 Nesse sentido, por todos, ROSSELLO, Carlo. *Sull'onere del creditore di ridurre le conseguenze dell'inadempimento*. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, ano XXXVII, n. 3, Milano: Dott. A. Giuffrè, set./1983, p. 1183.

partiremos, em verdade, decorrem de um longo processo de elaboração do direito privado que culminou com a codificação¹⁶. Tê-las em conta é o único meio de entender o nosso próprio sistema obrigacional, para chegar à compreensão do ressarcimento do dano, fundamentando-o nos limites a que nos propusemos.

Nesse sentido, uma certa exposição histórica, sem pretensões comparatísticas, dos sistemas jurídicos que têm reconhecida influência na formação do nosso – notadamente da França, Itália e Alemanha – será feita. A opção por esses sistemas se justifica pela identidade com a experiência brasileira nos caminhos normativos elegidos para tratamento dos limites causais à reparação civil dos danos¹⁷. Ao depois, especificamente no tocante ao sistema alemão, a exposição é necessária em face das diferenças surgidas à noção de evitabilidade de danos com as regras específicas que estão dispostas no BGB. Além disso, a descrição do método germânico apoia-se em um sentido mais lato, qual seja, do auxílio que traz à compreensão do nosso próprio direito civil.

Por outro lado, no atual estágio de desenvolvimento de nosso sistema jurídico, não vemos como relevante importar conceitos e modelos elaborados por uma tradição que não é a nossa¹⁸. Muito menos devemos fazê-lo sob o falso pretexto de uma irresistível intercambialidade, que no mais das vezes acaba resultando em “varinhas de condão”¹⁹. Argumentos tautológicos que se

16 “Se se insiste tanto sobre os diversos modos com que estas fórmulas teóricas, e pois normativas, podem ser entendidas ou melhor, têm sido de fato até hoje, não é só para mostrar as suas ‘vicissitudes’ interpretativas. A relação entre estas teses mais ou menos recentes e as fórmulas elaboradas pelos juristas franceses do século XVII e XVIII é bem mais estreita: tanto a perspectiva da chamada causalidade jurídica, quanto a orientação mais ou menos claramente equitativa, vêm geralmente apresentadas como meras reconstruções do sentido real das proposições teóricas de R. J. Pothier (que sobre esse ponto [...] reproduzem exatamente aquelas de Domat), recepcionado no *code civil* e, por essa via, no atual art. 1.223 do Código Civil” (BARCELLONA, Mario. *Inattuazione dello scambio*, op., cit., p. 135).

17 A opção de não incluir o Direito português nessa exposição histórica merece explicação. Inegável é a ampla e fortíssima influência do direito lusitano sobre o direito brasileiro, especialmente no campo do direito privado, ramo que “oferece maior interesse histórico-jurídico, pois é no domínio do direito privado que o peso da tradição se faz sentir mais intensamente, resistindo com maior eficácia aos embates das inovações propostas pelas novas correntes doutrinárias” (CRUZ, Guilherme Braga da. *A formação histórica do moderno direito privado português e brasileiro*. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, n. 50, 1955, p. 32-77). Ao depois, é sabido que “o direito no Brasil não pode ser estudado desde as sementes; nasceu do galho de planta que o colonizador português trouxe e enxertou no novo continente” (PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Fontes e evolução do direito civil brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 27). Não obstante, entre as figuras jurídicas que exprimem dogmaticamente a influência portuguesa ainda mantida na nossa legislação civil, entendemos que não se encontram relacionadas aquelas voltadas, especificamente, ao tratamento do dano evitável ao efeito “direto e imediato” da inexecução obrigacional. Neste aspecto, reconhecidamente, o direito português não acolheu “o critério delimitador decorrente da causalidade indirecta, adoptado por exemplo no artigo 1151º do Código Civil francês” (PESSOA JORGE, Fernando de Sandy Lopes. *Ensaio sobre os pressupostos da responsabilidade civil*. Coimbra: Almedina, 1999, p. 392).

18 A importação de categorias, conceitos, figuras e modelos jurídicos é algo inerente ao desenvolvimento da Ciência do Direito. Nada há contra isso, portanto. O problema dá-se quando esse processo é marcado por alguns vícios, notadamente na hipótese de haver figuras ou institutos semelhantes no país importador, o que converte em desnecessária, caracterizando, nos dizeres de Otavio Luiz Rodrigues Júnior, “uma mescla de consumismo conceitual e de formulações simplificadoras” (RODRIGUES JÚNIOR, Otavio Luiz. In: Revista Consultor Jurídico, 8 de agosto 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-ago-08/direito-comparado-inadequada-importacao-institutos-juridicos-pais>. Acesso em: 30 jun. 2019).

19 A expressão é de Jan Peter Schmidt, ao se referir à incompreensão sobre a relação do princípio da boa-fé objetiva com dispositivos normativos específicos (SCHMIDT, Jan Peter. *Zehn jahre art. 422 código civil – licht und schatten*

prestariam a uma mera retórica. Isso porque sólidos institutos jurídicos poderiam ser chamados antes a resolver, a despeito da nossa dificuldade em bem compreendê-los ou explicá-los.

Em um momento em que a doutrina da limitação dos danos no direito civil havia atingido uma maturidade e uma autonomia em relação aos textos antigos do *Corpus Iuris Civilis*, o legislador francês procedeu à extração dos termos que, em sua opinião, melhor refletiam o fenômeno. Conseqüentemente, as palavras utilizadas no texto da lei –, ainda que possam ter se afastado em certa medida do seu sentido literal –, não perderam (ou, ao menos, não deveriam tê-lo perdido) o significado que lhe serve de elo permanente com aquele rico conteúdo doutrinário e histórico que sempre foi seu substrato mais verdadeiro.

Resulta evidente daí que, para desvelar-se o verdadeiro sentido e alcance destes critérios delimitadores, com foco naqueles danos que podem ser evitados, será preciso recorrer ao estudo de sua gênese e desenvolvimento. O que, em si, não é nenhuma novidade, já que a generalidade dos autores propugna a necessidade de uma análise histórica das normas do *quantum*²⁰.

Em suma, as expressões jurídicas que manifestam as regras legais acerca dos limites da extensão do dano – “consequências imediatas e diretas”, na versão francesa; “efeitos diretos e imediatos”, para nós brasileiros – são uma descrição sintética da doutrina desenvolvida ao longo dos séculos, a partir dos textos romanos e enriquecida pela contribuição de diferentes juristas. Daí o estudo da sua formação histórica e evolução, o que permitirá a sua adequada compreensão. Igualmente autorizará concluir que a exclusão da reparação do dano evitável pelo credor poderá ser identificada como tendo um assento normativo no próprio art. 403 do Código Civil brasileiro.

bei der anwendung des grundsatzes von treu und glauben in der brasilianischen gerichtspraxis. Mitteilungen der Deutsch-Brasilianischen Juristenvereinigung 32, n. 2, pp. 34-47, 2014).

20 Neste sentido, por todos, ver FISCHER, Hans Albrecht. *A reparação dos danos*, pp. 34 e ss.

CONCLUSÃO

Estas considerações finais prestam-se a recapitular as principais ideias apresentadas no decorrer da dissertação.

O artigo 1.151 do Código Civil francês, em sua versão original, passou a limitar a reparação aos danos imediatos e diretos. Tratou-se de uma pioneira norma de aplicação contratual que, posteriormente, a construção jurisprudencial permitiu estender à matéria delitual, tomada como um critério de limite para a imputação do dano.

Este dispositivo do *Code*, que é resultado das fundamentais elaborações doutrinárias dos séculos XVI a XVII reunidas na obra do jurisconsulto Robert-Joseph Pothier, influenciou a grande maioria das codificações na América Latina. Não foi diferente no caso do Brasil, que estabeleceu dispositivo com idêntico teor no Código Civil de 1916 (art. 1.060), mantendo-o no Código Civil de 2002 (art. 403).

A partir disso, passou-se a identificar no direito civil brasileiro um problema que, em verdade, desdobra-se em dois: um que se refere aos requisitos do nexu causal como um elemento imprescindível a ligar, por meio de uma sequência lógica, o ilícito civil ao dano; o outro que diz com os limites de imputação das consequências danosas geradas.

No segundo aspecto, tais limites foram, ao longo do tempo, reconsiderados pelos autores, no influxo das mais diversas construções doutrinárias e jurisprudenciais surgidas também em âmbito internacional. Essas interpretações em torno dos efeitos “diretos e imediatos” promoveram, ora um alargamento do conceito, ora um estreitamento, ora uma associação da noção a elementos outros, atendendo por qualificativos de “próxima”, “eficiente”, “adequada” e “necessária”, para se referir à causa de um dano.

Como objeto de uma hermenêutica que se prestou a apreciar os resultados e desenvolver o que está implícito na previsão do art. 403 do Código Civil brasileiro, foi possível chegar a uma própria norma jurídica extraída deste dispositivo. Ela impõe que o devedor inadimplente não responde pelo dano decorrente da sua inexecução que o credor poderia ter evitado mediante adoção de um comportamento criteriosamente selecionado e valorado pela norma. Eis a conclusão de que o dano passível de ser evitado é, portanto, um efeito indireto e mediato da inexecução do devedor.

O recurso à causalidade no âmbito da apuração dos danos e, mais especificamente no conteúdo indene do dano evitável, era aplicada originalmente no sistema francês. Foi recepcionada, ainda que de modo nem sempre incontroverso, nos demais sistemas tributários daquele modelo, especialmente na Itália e no Brasil.

Não obstante, na esteira de ideais solidaristas que, no século anterior, começaram a manifestar-se na doutrina jurídica desses países, o vínculo obrigacional passou a ser visto como a união de interesses equilibrados, em que lealdade e cooperação constituíam um processo desvelado por recíproca confiança entre as partes.

A despeito dos inegáveis benefícios que esse novo paradigma trouxe ao direito das obrigações, sucedeu também um certo deslocamento da compreensão do dano evitável. O problema não era mais de limites dados por efeito direto e imediato da inexecução; as situações jurídicas envolvendo a inevitabilidade do dano sofrido pelo credor eram agora resolvidas fundamentalmente por outras linhas interpretativas.

Essa virada no tratamento do dano evitável não foi definitiva, em que pesem as alterações legislativas promovidas nos ordenamentos jurídicos que outrora acolhiam a perspectiva causal. Especial destaque neste aspecto é a Itália, em que o Código Civil de 1942 introduziu um dispositivo específico (art. 1.227) regramdo “concurso do fato culposo do credor”. Isso naturalmente promoveu uma alteração da dogmática sobre o tema. Mas nem mesmo lá foi suprimida da causalidade essa característica de instrumento de imputação de danos em um plano normativo.

O caso da França é especial, em face dos firmes posicionamentos emanados da Corte de Cassação daquele país nas últimas duas décadas. Por decisões tomadas em matéria de responsabilidade aquiliana, estabeleceu aquela Corte uma recusa, praticamente peremptória até aqui, da ideia de que, no sistema francês, a vítima devesse agir para aminorar o próprio dano em favor dos interesses da parte lesante. Embora os debates que gera na doutrina daquele país, esse entendimento em si não constituiu uma negação absoluta à inserção do aspecto causal na delimitação da reparação de danos decorrentes da inexecução de uma obrigação.

Vimos que o caso da Alemanha é único, já que seu sistema jurídico positivou a culpa concorrente do lesado e deu a ela caráter autônomo em relação ao tratamento que dispensa às condutas do causador do dano. Os limites da responsabilidade deste último estão estabelecidos de forma apartada da previsão legal que pondera a sua a sua responsabilidade com a do lesado.

Portanto, essas alterações de entendimento em torno do dano evitável não devem significar o degedo das elaborações que resultaram anteriormente de um longo processo histórico-dogmático, que tiveram seu marco fundamental nas conhecidas disposições do *Code* francês. Elas persistem e moldam o direito brasileiro, de modo que em nosso ordenamento o limite do efeito direto e imediato é regra estabelecida e ainda vigente.

Caberá aos intérpretes utilizar critérios hermenêuticos que permitam a concretização dessa norma, encontrável hoje no art. 403 do Código Civil. E para completar essa tarefa deve-se observar o contexto do sistema jurídico como um todo.

Não é por outro motivo que podemos dizer que o art. 403 irradia um modelo próprio de aplicação de causalidade jurídica, que limita os danos àqueles que decorrem “direta e imediatamente” do incumprimento de uma obrigação. A locução normativa representa, pois, um conceito apropriado para a determinação e seleção do conteúdo do dano e suas consequências. É uma forma instrumental de estabelecer parâmetros de aferição do *quantum respondeatur*, para dele excluir aqueles prejuízos acerca dos quais o credor poderia ter evitado em sua causação ou minorado em sua extensão.

Acerca dos fundamentos apresentados para além da causalidade jurídica, há outros que também servem para construir bases sólidas, inter-relacionadas, a autorizar a exclusão do dano evitável em um contexto indenizatório. Relevante afirmar que esses fundamentos devem e podem vir conjugados, porque não se excluem.

Aquele que propõe um motivo meramente econômico, de modo que colocar o credor em situação de minimizar o dano significaria dar uma eficiência econômica mais significativa ao direito contratual. De fato, em vez de o credor se conformar de maneira fatalista com as consequências que o dano lhe tenha ocasionado, sua reação positiva em minorar o dano oferece, em termos econômicos, uma situação socialmente mais eficiente. Havendo, efetivamente, um fundamento e uma lógica econômica por detrás do instituto, viu-se que era necessário dar-lhe antes um assento normativo.

De outro lado, fundamentar com base no dever de agir de boa-fé, contemplado no art. 422 do Código Civil, verificou-se não ser incompatível nem dispensável. Inolvidável que o princípio basilar da boa-fé dá um conteúdo ao direito obrigacional. De fato, tem uma função concreta em relação à mitigação dos prejuízos das partes. Viu-se que a boa-fé tem uma influência para caracterizar a conduta que se espera do credor, influenciando naquilo que dele é esperável em concordância com a finalidade do vínculo convencional, estruturando, por conseguinte, também as exigências ao credor para evitar ou minorar o seu próprio dano. E é aplicável ainda que esse dever de cooperação possa se apresentar, por vezes, sem contornos inteiramente definidos.

Ao depois, mesmo o art. 403 do Código Civil, em um contexto de causalidade normativa, tenha potencial de se mostrar estrutural e materialmente apto a obstar a pretensão reparatória do credor pela não evitação do dano, a boa-fé é sempre um importante recurso. Não apenas em uma função completiva e complementária, de forma indistinta e em todos os caos. Quer isso dizer a aplicação escorreita da boa-fé, repelindo a utilização retórica do instituto, num sestro de fórmulas abstratas. Ao revés, zelar por sua concretização.

Quanto ao abuso do direito, positivado no Código Civil no art. 187, é, em princípio, igualmente apto a servir como fundamento, ainda que com ressalvas. Claro que não se pode atribuir,

prima facie, ao credor a intenção de prejudicar o devedor ao pretender o ressarcimento dos prejuízos sofridos. Terá sido o devedor quem ocasionou os prejuízos por força do inadimplemento, razão pela qual a pretensão de ressarcimento justifica-se à primeira vista. Mesmo que essa pretensão já surja limitada ao efeito direto e imediato da inexecução. Não obstante, poderá haver situações em que se verifica um certo desvirtuamento da finalidade do direito subjetivo do credor, notadamente quando ele pretende a integralidade do ressarcimento dos prejuízos atentando contra a boa-fé, a ordem social ou os bons costumes. A noção do abuso de direito contribuiria, então, para conciliar a ideia de que a não evitação dos danos não constitui, em regra, uma omissão do credor violadora de um dever, mas tem inolvidável relevância jurídica. Daí que o credor que não evita os danos decorrentes do inadimplemento imputável à contraparte pratica uma ilicitude que, para além dessa omissão, é de caráter objetivo, resultando na dedução de pretensão indenizatória e, por conseguinte, abarcando os danos evitáveis. Neste contexto, a ilicitude decorre da dissociação entre exercício do direito (pelo credor) e a finalidade da norma que respalda esse direito.

Do ponto de vista da conduta do credor, do mesmo modo, pode gerar no devedor a confiança de que aquele suportaria o dano. Logo, nessa perspectiva, poderia também servir base ao problema do dano evitável pelo credor.

Por fim, o artigo 945 do Código Civil, que estabelece a figura “culpa concorrente” no direito brasileiro, é caminho e ponto de partida a um fundamento possível. A concretização, no plano fático, dos elementos e os sequentes resultados jurídicos trazidos por esse instituto, todavia, diferem daquele extraído da norma do art. 403 do mesmo Código. Por esta última, o credor concorre para a causação ou para agravamento de seu próprio prejuízo. Já o concurso causal previsto no precitado art. 945 se refere à participação dele na ocorrência do primário evento danoso, isto é, no inadimplemento do devedor.

Ademais, no exame da hipótese referente à concorrência de culpas de ambas as partes na produção do fato danoso, a solução é dada pelo confronto da gravidade de cada umas das faltas cometidas para fixar-se o montante da indenização. Em contrapartida, quanto aos danos que resultam ao credor, mas que para ele forem passíveis de serem evitados – já que efeito indireto e mediato do inadimplemento –, estariam excluídos *ab initio* dessa quantificação. Dito de outro modo, a eventual pretensão reparatória sobre eles está obstada ao credor por um critério objetivo de causalidade jurídica, resultante da aplicação da norma do art. 403 do Código Civil.

A resposta dada pela presente pesquisa, que buscou, a par da apresentação do tema na perspectiva da desenvolvimento histórico-dogmática do direito civil brasileiro, foi propor limites mais precisos para a imputação objetiva das consequências danosas geradas às partes no contexto da inexecução obrigacional.

A investigação pretendeu igualmente contribuir para uma hermenêutica do texto legal, promovendo uma ampliação do sentido normativo e delimitador na sistemática da responsabilidade civil. Nesse sentido visou prestar um auxílio na seleção e aplicação das regras legais às corriqueiras situações em que se conjugam a possibilidade de evitar as perdas e danos e as pretensões indenizatórias deduzidas pelo credor em face do devedor inadimplente.

BIBLIOGRAFIA

ACCIARRI, Hugo A. *La relación de causalidad y las funciones del derecho de daños: reparación, prevención, minimización de costos sociales*. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2009.

_____. *Elementos da análise econômica do direito de danos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

AEDO BARRENA, Cristian. *La cuestión causal en la “lex Aquilia” y su solución mediante el mecanismo de la culpa*. Revista de Estudios Histórico-Jurídicos. Valparaíso. n. XXXVII, pp. 37-75, 2015. Disponível em <https://scielo.conicyt.cl/pdf/rehj/n37/a01.pdf> . Acesso em 8 nov. 2019.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor*. Rio de Janeiro: Aide, 1991.

AGUIAR DIAS, José de. *Cláusula de não indenizar*. Rio de Janeiro: Forense, 1947.

_____. *Da responsabilidade civil*, v. 1 e 2. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

_____. *Da responsabilidade civil*. 12 ed. Revista, atualizada de acordo com o Código Civil de 2002, e aumentada por Rui Belford Dias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

ALFONSIN, Pedro Zanette. *A corresponsabilidade do lesado na responsabilidade civil*. 2016. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

ALMEIDA COSTA, Mário Júlio Brito de. *Direito das obrigações*. 12 ed. Coimbra: Almedina, 2011.

ALPA, Guido. *Tratado di diritto civile* v. IV: La responsabilità civile. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1999.

ALPA, Guido; BESSONE, Mario. *La responsabilità civile*. 3 ed. Pietro Maria Putti (a cura di). Milano: Giuffrè, 2001.

ALTERINI, Atílio Aníbal. *Responsabilidad civil: limites de la reparación civil*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1974.

ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

AMARAL, Francisco. *Brasil 500 anos: a influência do direito português no direito brasileiro*. Revista Academia Brasileira de Letras Jurídicas, Rio de Janeiro, n. 17, pp. 85-90, 2000.

_____. *Os atos ilícitos. O novo Código Civil. Estudos em homenagem ao professor Miguel Reale*. NETTO, Domingos Franciulli; MENDES, Gilmar Ferreira; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva (Coord.). São Paulo: Ltr, 2003.

ANDRADE, Fábio *Siebeneichler*; RUAS, Celiana Diehl. *Mitigação de prejuízo no direito brasileiro: entre concretização do princípio da boa-fé e consequência dos pressupostos da responsabilidade contratual*. Revista de Direito Civil Contemporâneo, v. 7. ano 3. pp. 119-46. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2016.

ANDRIGHI, Fátima Nancy (Coord.). *Responsabilidade civil e inadimplemento no direito brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2014.

ANTIPPAS, Jérémy; GUILLENCHMIDT-GUIGNOT, Ariane de; DUGUE, Marie; RINGLER, Solène; ALLAIN, Tanguy; HAMELIN, Jean-François; DADOUN, Armand; GISCLARD, Thibault; JAOUL, Mélanie; JOUFFIN, Emmanuelet; BERT, Daniel. Groupe deréflexion sur l'avant-projet de réforme du droit de la responsabilité civile. Observations et propositions de modification présentées dans le cadre de la consultation publique ouverte par la Chancellerie, 2016. Disponível em: <http://www.afdd.fr/images/stories/rapport_RC_-_groupe_de_travail_AFDD.pdf>. Acesso em 2 jul. 2019

ARAÚJO, Fernando. *Teoria económica do contrato*. Coimbra: Almedina, 2007.

ASSIS, Araken de. *Resolução do contrato por inadimplemento*. 4.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

ASSIS TOLEDO, Francisco de. *Princípios básicos de direito penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *O direito como sistema complexo e de 2ª ordem; sua autonomia. Ato nulo e ato ilícito. Diferença de espírito entre responsabilidade civil e penal. Necessidade de prejuízo para haver direito de indenização na responsabilidade civil*. Civilistica.com. Rio de Janeiro, ano 2, n. 3, jul.-set./2013.

AZULAY, Fortunato. *Do inadimplemento antecipado do contrato*. 1. ed., Rio de Janeiro: Editora Brasília/Rio, 1977.

BARCELLONA, Mario. *Inattuazione dello scambio e sviluppo capitalistico: formazione storica e funzione della disciplina del danno contrattuale*. Milano: Giuffrè, 1980.

BATTESINI, Eugênio. *Direito e economia: novos horizontes no estudo da responsabilidade civil no Brasil*. São Paulo: LTr, 2011.

BENACCHIO, Marcelo. *Responsabilidade civil contratual*. Saraiva: São Paulo, 2011.

_____. *Algumas considerações acerca da relação de causalidade na responsabilidade civil*. In: Responsabilidade civil. GUERRA, Alexandre Dartanhan de Mello; BENACCHIO, Marcelo (Coord.). São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2015, pp. 209-35.

BERMEJO CASTRILLO, Manuel Ángel. *La responsabilidad contractual em sua formulación histórica y em su configuración actual*. Madrid: Editorial Dykinson, 2015.

BERNARDINI, Alessandra. *La compravendita mobiliare e il dovere di limitare il danno alla luce dell'art. 1227, comma 2º, C.C. e della Convenzione di Vienna dell'11 aprile 1980*. Diritto del Commercio Internazionale, pp. 711-41, 1995.

BERTI, Ludovico. *Il nesso di causalità in responsabilità civile: nozione, onere di allegazione e onere della prova*. Milano: Giuffrè, 2013.

BETTI, Emilio. *Teoria generale delle obbligazioni*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1953.

BEVILAQUA, Clóvis. *Em defeza do projecto de código civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1906.

_____. *Código civil dos Estados Unidos do Brasil comentado por Clovis Bevilacqua*, v. IV. Edição histórica. 4ª tiragem. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1979.

BIANCA, Cesare Massimo. *La nozione di buona fede*. In.: ALPA, Guido; ZATTI, Paolo. *Lecture di diritto civile*. Padova: Cedam, 1990.

_____. *Diritto civile: la responsabilità*, v. 5. Milano: Giuffrè, 1994.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. *Do juiz boca-da-lei segundo a boca-do-juiz: reflexões sobre a aplicação-interpretação do direito no início do século XXI*. *Revista de Direito Privado*, v. 56, pp. 11-30, out.-dez./2013.

BRANCO, Gerson Luiz Carlos. *Função social dos contratos: interpretação à luz do código civil*. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIELLO, Teucro. *I limiti della responsabilità per danni*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1956.

BRIDGE, Michael G. *Mitigation of damages in contract and the meaning of avoidable loss*. In: *LQR*, vol. 105. London: Stevens & Sons Limited, 1989, pp. 398-423.

BUSSANI, Mauro. *As peculiaridades da noção de culpa: um estudo de direito comparado*. Tradução de Helena Saldanha. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

CALABRESI, Guido. *The cost of accidents – a legal and economic analysis*. New Haven and London: Yale University Press, 1970.

_____. *Concerning cause and the law of torts: an essay for Harry Kalven, Jr.* Yale Law School Legar Scholarship Repository, Faculty Scholarship Series. Paper, 2001.

CALIXTO, Marcelo Junqueira. *A culpa na responsabilidade civil: estrutura e função*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

CAMACHO EVANGELISTA, Fermín. *Límites en la reparación del daño*. In: VILLAR, Alfonso Murillo (Org.). *La responsabilidad civil: de Roma al derecho moderno (IV Congreso Internacional y VII Congreso Iberoamericano de Derecho Romano)*. Burgos: Universidad de Burgos, pp. 115-48, 2001.

CARBONE, Vincenzo. *Il rapporto di causalità*. In: *La responsabilità civile; una rassegna di dottrina e giurisprudenza*. Diretta da G. Alpa e M. Bessone. Torino: UTET, 1987, v. II.

- CARPES, Artur Thompsen. *A prova do nexo de causalidade na responsabilidade civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016
- CARVALHO, Beatriz Veiga. *O dever de mitigar danos na responsabilidade civil contratual: a perspectiva do direito brasileiro*. 2014. 200 pp. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- CARVALHO SANTOS, João Manoel de. *Código civil brasileiro interpretado*. 6. ed., v. XIV. Direito das obrigações (arts. 1037 a 1078). Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1958.
- CASTRO NEVES, José Roberto de. *Como os advogados salvaram o mundo: a história da advocacia e sua contribuição para a humanidade*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2018.
- CASTRO SÁENZ, Alfonso. *Metodología y ciencia jurídica: hacia un concepto de derecho romano*. Revista de estudios históricos-jurídico, Valparaíso, n. 24, pp. 15-34, 2002.
- CASTRONOVO, Carlo. *La nuova responsabilità civile*. Miliano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1997;
- CATALAN, Marcos Jorge. *Descumprimento contratual*. Curitiba: Juruá, 2010.
- _____. *A morte da culpa na responsabilidade contratual*. São Paulo: RT, 2013.
- CATTANEO, Giovanni. *Concorso di colpa del danneggiato*. In: VISINTINI, Giovanna (Org.) *Risarcimento del danno contrattuale e extracontrattuale*. Milano: Dott. A Giuffrè Editore, 1984, pp. 39 e ss.
- CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de responsabilidade civil*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- CENDON, Paolo. *Commentario al codice civile artt. 2054-2059: fatti illeciti. Circolazione di veicoli, responsabilità solidale, valutazione, danni non patrimoniali*. Milão: Giuffrè, 2009, p. 303.
- CHAVES, Antonio. *Tratado de direito civil: responsabilidade civil*. São Paulo: RT, 1985. v. 3.
- CHAZAL, Jean-Pascal. *L'ultra-indemnisation: une réparation au-delà des préjudices directs*. Recueil Dalloz, n. 34, pp. 2326-30, 2003.
- COMINO, Tomas Barros Martins. *As desventuras do duty to mitigate the loss no Brasil: nascimento (e morte) de um brocardo*. 2015. 113 pp. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas.
- COMPAGNUCCI DE CASO, Rubén H. *Responsabilidad civil y relación de causalidad*. Buenos Aires: Astrea, 1984.
- COSTA JR., Paulo José. *Nexo causal*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- COUTO E SILVA, Almiro Regis Matos do. *Romanismo e germanismo no código civil brasileiro*. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, v. 13, pp. 7-27, 1997.
- COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. *Dever de indenizar*. Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 2, n. 6, p. 1-20, 1967.

_____. *O princípio da boa-fé no direito brasileiro e português*. In: Estudos de direito civil e português. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

_____. *O direito brasileiro em perspectiva história e visão de futuro*. Revista da Ajuris, Porto Alegre, v. 14, n. 40, pp. 128-49, jul. 1987.

_____. *Principes fondamentaux de la responsabilité civile em droit brésilien et comparé: cours fait à la Faculté de droit et sciences politiques de St. Maur (Paris XII)*, 1988.

_____. *O conceito de dano no direito brasileiro e no direito comparado*. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 80, n. 667, pp. 9-16, maio 1991.

_____. *A obrigação como processo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

CRISCUOLI, Giovanni. *Il dovere di mitigare il danno subíto* (the duty to mitigate: a comparative approach). Rivista di Diritto Civile. Padova: CEDAM, anno XVIII, pp. 553-606, 1972.

CRUZ, Gisela Sampaio da. *O problema do nexa causal na responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CRUZ, Guilherme Braga da. *A formação histórica do moderno direito privado português e brasileiro*. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, n. 50, p. 32-77, 1955.

DE CUPIS, Adriano. *Il danno: teoria generale dela responsabilità civile*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1946.

DIAS, Daniel Pires Novais. *O duty to mitigate the loss no direito civil brasileiro e o encargo de evitar o próprio dano*. In: Gustavo Tepedino; Luiz Edson Fachin (org.). Doutrinas essenciais obrigações e contratos: contratos: princípios e limites. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v. 3, pp. 683-738.

_____. *A corresponsabilidade do lesado no direito civil: da fundamentação da irreparabilidade do dano evitável*. 2016. 261 pp. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes; CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Comentários ao Novo Código Civil: da responsabilidade civil; das preferências e dos privilégios creditórios* (arts. 927 a 965). Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. 13

DYSON, Andrew. *Explaining the avoidable loss rule of mitigation*. In: SLS Conference, 2011, 17 p.

DOMAT, Jean. *Les lois civiles dans leur ordre naturel*. Tomo I (1697); Tomo 2 (1697); Tomo 3 (1697) Second édition. Paris: P. Aubouin, P. Emery et C. Clouzier. Bibliothèque nationale de France, département Droit, économie, politique. Disponível em <https://gallica.bnf.fr> . Acesso em 16 jun. 2019.

DOMINGUEZ ÁVILA, Ramón H. *Consideraciones en torno al daño en la responsabilidad civil. Una visión comparatista*. Revista de Derecho Universidad de Concepción, n. 188, ano LVIII, jul.-dez./1990, pp. 125-68.

DRESCH, Rafael de Freitas Valle. *Fundamentos do direito privado: uma teoria da justiça e da dignidade humana*. Curitiba: Editora Processo, 2018.

_____. *Fundamentos da responsabilidade civil pelo fato do produto e do serviço: um debate jurídico-filosófico entre o formalismo e o funcionalismo no Direito Privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

DUARTE, Ronnie Prevss. *Boa-fé, abuso do direito e o novo código civil brasileiro*. São Paulo: Revista de Direito Mackenzie, ano. 4, n. 2 (2003), pp. 153-84.

EHRHARDT JUNIOR, Marcos Augusto Albuquerque. *As funções da boa-fé e a construção de deveres de conduta nas relações privadas*. Fortaleza: Pensar Revista de Ciências Jurídicas, v. 18, n. 2, pp. 551-86, mai./ago. 2013.

ENNECCERUS, Ludwig; KIPP, Theodor; WOLFF; Martin [revisado por Hans Carl Nipperdey]. *Tratado de derecho civil – parte general*, t. I (Introducción, derecho objetivo, derechos subjetivos, sujeto del derecho e objeto del derecho), 2ª ed., Barcelona: Bosch, 1953.

_____. *Tratado de derecho civil: derecho de obligaciones*, t. II. Traducción de Blás Perez Gonzáles y José Alguer. Barcelona: Bosch, 1966.

FACHIN, Luiz Edson. *Nexo de causalidade como pilar essencial da responsabilidade civil*. In: _____. *Soluções práticas de direito: pareceres: contratos e responsabilidade civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, v. 1.

Direito civil: sentidos, transformações e fim. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

FACCHINI NETO, Eugênio. *Code civil francês: gênese e difusão de um modelo*. Revista de Informação Legislativa, ano 50, n. 198, pp. 57-86, abr.-jun., 2013.

FARIAS Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito civil*, vol. 1: teoria geral. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. *Curso de direito civil: parte geral e LINDB*, v. 1, 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2013.

FARIAS Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. *Curso de direito civil*, vol. 3: responsabilidade civil. Salvador: Jus Podivm, 2014.

FAURE, Michael (Ed.). *Encyclopedia of law and economics*. 2. ed. Cheltenham, UK: Edward Elgar, 2009.

FERREIRA DA SILVA, Jorge Cesa. *Inadimplemento das obrigações*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FERREIRA DA SILVA, Luis Renato. *Reciprocidade e contrato: a teoria da causa e sua aplicação nos contratos e nas relações “paracontratuais”*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

FISCHER, Hans Albrecht. *A reparação dos danos no direito civil*. Tradução de António de Arruda Ferrer Correia. São Paulo: Saraiva & Cia. Editores, 1938.

FLORES, Alfredo de Jesus Dal Molin. *Direito natural e codificação: atualidade do método realista clássico de Teixeira de Freitas*. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 30, pp. 7-26, 2012.

FORCHIELLI, Paolo. *Il rapporto di causalità nell'illecito civile*. Padova: CEDAM, 1960.

FRADERA, Véra Maria Jacob de. *A boa fé objetiva, uma noção presente no conceito alemão, brasileiro e japonês de contrato*. Revista Brasileira de Direito Comparado. Rio de Janeiro n. 24, pp. 127-57, 2003.

_____. *Pode o credor ser instado a diminuir o próprio prejuízo?* In: RTDC. Rio de Janeiro: Padma, v. 19 (julho/setembro), 2004, pp. 109-19.

FRANZONI, Massimo. *Trattato della responsabilità civile*, vol. 2: il danno risarcibile. 2. ed. Milano: Giuffrè, 2010.

FUENTES GUIÑEZ, Rodrigo Aberlardo. *El deber de evitar o mitigar el daño*. Revista de Derecho Universidad de Concepción, n. 217-218, ano LXXIII, pp. 225-48, jan.-dez./2005.

_____. *La extensión del daño contractual*. Madrid: La Ley, 2009.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo Pamplona. *Novo curso de direito civil*, vol. 3: responsabilidade civil. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GAGLIARDI, Rafael Villar. *A mitigação de danos pelo credor: fundamento e perfil dogmático*. 2016. 390 pp. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

GARCEZ NETO, Martinho. *Prática da responsabilidade civil*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

GHERSI, Carlos Alberto. *Reparación de daños*. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1989.

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

GIRARD, Paolo Frederico. *Manuale elementare di diritto romano* (versione italiana sulla quarta edizione francese). Milano: Società Editrice Libreria, 1909.

GOETZ, Charles J.; SCOTT, Robert E. *The mitigation principle: toward a general theory of contractual obligation*. Virginia Law Review, v. 69, n. 6, pp. 967-1024, 1983.

GOLDENBERG, Isidoro H. *La relación de causalidad em la responsabilidad civil*. Buenos Aires: Astrea, 1984.

GOMES, Elena de Carvalho. *Entre o actus e o factum: os comportamentos contraditórios no direito privado*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

GOMES, José Jairo. *Responsabilidade civil e eticidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

GOMES, Orlando. *Raízes históricas e sociológicas do Código Civil brasileiro*. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1958.

_____. *Obrigações*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade civil*. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

_____. *Responsabilidade civil*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. Comentários ao Código Civil (do direito das obrigações): art. 927 a 965. São Paulo: Saraiva, 2003.

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. *Princípio da eficiência econômico-social no direito brasileiro: a tomada de decisão normativo-judicial*. Florianópolis [online]. 2014, n. 68, pp. 261-290.

_____. *A análise econômica do direito e sua crítica*. In: CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; STELZER, Joana; BIRNFELD, Liane Francisca Huning. (Org.). *Direito e Administração Pública*. 1 ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 1, pp. 334-63.

GORDLEY, James. *The philosophical origins of modern contract doctrine*. Oxford: Clarendon Press, 1991.

_____. *The moral foundations of private law*. *American Journal of Jurisprudence*: v. 47, : Iss. 1, Article 1, pp. 1-23. Disponível em: < <http://scholarship.law.nd.edu/ajj/vol47/iss1/1>> . Acesso em 3 nov. 2019.

_____. *Foundations of private law – Property, Tort, Contract, Unjust Enrichment*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

_____. *The jurists: a critical history*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

GORLA, Gino. *Sulla cosiddetta causalità giuridica: fatto danoso e conseguenze*. *Rivista di Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obbligazioni*. Milano: Casa Editrice Dottor Francesco Vallardi, v. I, ano XLIX, pp. 405-21, 1951.

GRANSTRUP, Erik. *Evolução histórica do direito privado*. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (Orgs.). *Teoria geral do direito civil*. São Paulo: Atlas, 2008.

GUERRA, Alexandre. *Responsabilidade civil por abuso do direito: entre o exercício inadmissível de posições jurídicas e o direito de danos*. São Paulo: Saraiva, 2011.

HART, Herbert Lionel Adolphus; HONORÉ, Anthony Maurice. *Causation in the Law*. New York: Oxford University Press, 1985.

HESPANHA, Antônio Manuel Botelho. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1997.

HONORÉ, Anthony Maurice. *Causation and remoteness of damage*. *International Encyclopedia of Comparative Law*, v. XI, Torts (André Tunc ed.), chapter 7, Tübingen, Paris, New York, 1971.

ITURRASPE, Jorge Mosset. *Medios para forzar el cumplimiento*. Santa Fé: Rubinzal, 1993

JOBIM, Marcio Felix. *Confiança e contradição: a proibição do comportamento contraditório no direito privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

KAPLOW, Louis; SHAVELL, Steven. *Economic analysis of law*. Harvard Law School, John M. Olin Center for Law, Economics and Business, Discussion Paper n. 251, fev.-1999.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

KULESZA, Gustavo Santos. *Princípio da mitigação de danos: evolução no direito contratual*. Curitiba: Juruá Editora, 2015.

LARENTZ, Karl. *Derecho de obligaciones*. Tradução espanhola de Jaime Santos Briz. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1958.

LEITÃO, Luís Manuel Teles de Menezes. *Direito das obrigações*. 7ª ed, v. 1. Coimbra: Almedina, 2008.

LEMOS, Patricia Faga Iglecias. *Meio ambiente e responsabilidade civil do proprietário: análise do nexos causal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

LICCI, Giorgio. *La metafora della causalità giuridica*. Napoli: Jovene, 2011.

LIMA, Alvino Ferreira. *Da culpa ao risco*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1938.

_____. *Culpa e risco*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1960.

_____. *A responsabilidade civil pelo fato de outrem*. Rio de Janeiro: Forense, 1973.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. *Teoria geral das obrigações*. São Paulo: Saraiva, 2005.

LISBOA, Roberto Senise. *Manual de direito civil*. v. 3: contratos. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LOBBAN, Michael; MOSES, Julia. *The impacts of ideas on legal development (comparative studies in the development of the law of torts in Europe)*. v. 7, Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

LOPES, Christian Sahb Batista. *Mitigação dos prejuízos no direito contratual*. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOPEZ, Teresa Ancona. *Principais linhas da responsabilidade civil no direito brasileiro contemporâneo*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 101, pp. 111-52, jan.-dez./2006.

_____. *Nexo causal e produtos potencialmente nocivos: a experiência brasileira do tabaco*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Fundamentos do direito privado*. Tradução de Véra Maria Jacob de Fradera. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

LOTUFO, Renan. *Código Civil comentado: parte geral* (arts. 1º a 232). São Paulo: Saraiva, 2003, v. 1.

_____. *Código Civil comentado: obrigações* (arts. 233 a 420). São Paulo: Saraiva, 2003, v. 2.

LOUREIRO, Francisco Eduardo. Arts. 1.196 a 1.510 – Coisas. In: Cezar Peluso (Coord.). *Código civil comentado: doutrina e jurisprudência*. 8 ed. Barueri: Manole, 2014, pp. 1058- 1482.

LUPOI, Maurizio, *Il dolo del debitore nel diritto italiano e francese*. Milano : Giuffrè, 1969.

MAGADAN, Gabriel de Freitas Melro. *Responsabilidade civil extracontratual: causalidade jurídica: seleção das consequências do dano*. São Paulo: Editora dos Editores, 2019.

MALAURIE, Philippe; AYNÈS, Laurent. *Droit des obligations*. Paris: LGDJ, 2016.

MARMITT, Arnaldo. *Perdas e danos*. Rio de Janeiro: Aide, 1997.

MARQUES, Cláudia Lima. *Cem anos de código civil alemão: o BGB de 1896 e o código civil brasileiro de 1916*. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, v. 13, pp. 71-95, 1997.

_____. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MARTINS, José Eduardo Figueiredo de Andrade. *Duty to mitigate the loss no direito civil brasileiro*. 1ª ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2015.

MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister. *A boa-fé no direito privado: sistema e tópica no processo obrigacional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

_____. *Comentários ao novo Código Civil*, v. V, t. II: Do inadimplemento das obrigações. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. *Os avatares do abuso do direito e o rumo indicado pela boa-fé*. In: TEPEDINO, Gustavo (org.). *Direito Civil Contemporâneo: novos Problemas à luz da legalidade constitucional*. São Paulo: Atlas, 2008, pp. 57-95.

MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister; BRANCO, Gerson Luiz Carlos. *Diretrizes teóricas no novo código civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2002.

MAZEAUD, Henri; MAZEAUD, León; TUNC, André. *Tratado teórico práctico de la responsabilidad civil delictual y contractual*. Traducción de la quinta edición por Luis Alcalá-Zamora y Castillo. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1961.

MEIRA, Silvio A. B. *História e fontes do direito romano*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, edição Saraiva, 1966.

MELO, Diogo L. Machado de. *Culpa extracontratual*. São Paulo: Saraiva, 2013.

MELO DA SILVA, Wilson. *Responsabilidade sem culpa e socialização do risco*. Belo Horizonte: Editora Bernardo Alvares S.A., 1962.

MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. *Da responsabilidade civil dos administradores das sociedades comerciais*. Lisboa: Lex, 1977.

_____. *Tratado de direito civil português*. Coimbra: Almedina, 2010, v. 2, t. 3.

_____. *Da boa fé no direito civil*. 5 ed. Coimbra: Almedina, 2013.

MENEZES DIREITO, Carlos Alberto. *Comentários ao novo código civil*, v. XIII: da responsabilidade civil, das preferências e privilégios creditórios. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

MENKE, Fabiano. *A interpretação das cláusulas gerais: a subsunção e a concreção dos conceitos*. Revista da Ajuris. Porto Alegre: v. 103, pp. 69-94, 2006.

MESSINEO, Francesco. *Manuale di diritto civile e commerciale: codici e norme complementari*, v. 5. 9. ed. Milano: Giuffrè, 1958.

MICHAUD, Anne. *Mitigation of damage in the context of remedies for breach of contract*. Revue générale de droit. v. 5, n. 2, pp. 293–340, 1984.

MIRAGEM, Bruno Nubens Barbosa. *Abuso do direito: ilicitude objetiva e limite ao exercício de prerrogativas jurídica no direito privado*. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

_____. *Direito civil: responsabilidade civil*. São Paulo: Saraiva, 2015.

MIRANDA BARBOSA, Ana Mafalda Castanheira Neves de. *Do nexo de causalidade ao nexo de imputação*. Coimbra: Principia, 2013.

_____. *Responsabilidade civil extracontratual: novas perspectivas em matéria de nexo de causalidade*. Cascais: Príncipeia, 2014.

_____. *Haftungsbergündene kausalität e haftungsausfüllende kausalität* (causalidade fundamentadora e causalidade preenchedora da responsabilidade). Revista da Faculdade de Direito e Ciência Política, Porto, Universidade Lusófona do Porto, n. 10, pp. 14-36, 2017.

_____. *Do nexo de causalidade ao nexo de imputação*. In: Novos olhares sobre a responsabilidade civil: jurisdição civil. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, pp. 41-78, out., 2018. Disponível em http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/eb_ReponsCivil_2018.pdf . Acesso em 4 jul. 2019.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. *Limites ao princípio da reparação integral no direito brasileiro*. Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 7, n. 1, pp. 1-25, 2018.

MONTENEGRO, Antonio Lindbergh C. *Ressarcimento de danos*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

MOORE, Michael. *Causation and Responsibility*. New York: Oxford University Press, 2009.

MORSELLO, Marco Fábio. *O nexu causal e suas distintas teorias: apreciações críticas*. Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo. São Paulo, v.10, n.19, pp. 211-20, jan.-jun. 2007.

MOREIRA ALVES, José Carlos. *Panorama do direito civil brasileiro: das origens aos dias atuais*. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, n. 88, pp. 185-238, 1993.

MOTA PINTO, Paulo Cardoso Correia da. *Sobre condição e causa na responsabilidade civil (nota a propósito do problema de causalidade da causa virtual)*, Ars iudicandi: estudos em Homenagem ao Prof. Doutor António Castanheira Neves, v. III, pp. 929-67. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

_____. *Interesse contratual negativo e interesse contratual positivo*. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. *A responsabilidade civil por presunção de causalidade*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2010.

NEGREIROS, Teresa Paiva de Abreu Trigo. *Teoria do contrato: novos paradigmas*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

NERY JÚNIOR, Nelson. *Indenização fundada no uso de cigarros e culpa exclusiva da vítima*. In: _____. *Soluções práticas de direito: direito público*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, v. 3.

NORONHA, Fernando. *O direito dos contratos e seus princípios fundamentais: autonomia privada, boa-fé, justiça contratual*. São Paulo: Saraiva, 1994.

_____. *O nexu de causalidade na responsabilidade civil*. Revista Trimestral de Direito Civil. Rio de Janeiro, ano 4, v. 14. pp. 53- 77., abr.-jun./2003.

_____. *Direito das obrigações*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PEIXOTO, Alessandra Cristina Tufvesson. *Responsabilidade extracontratual – algumas considerações sobre a participação da vítima na quantificação da indenização*. In: *Revista EMERJ*. v. 11, n. 44 – Rio de Janeiro: EMERJ, 2008, pp. 135-9.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. v. 1., 21. ed. rev. atual. Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

PEREIRA, Caio Mário da Silva; TEPEDINO, Gustavo. *Responsabilidade civil*. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PERELMAN, Chaïm. *Lógica jurídica: nova retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PÉREZ VELÁZQUEZ, Juan Pablo. *La carga de evitar o mitigar el daño derivado del incumplimiento del contrato*. Barcelona, InDret, pp. 1-63, jan. 2015. Disponível em <http://www.indret.com/pdf/1112_es.pdf>. Acesso em 13 jun. 2019.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional*. 3.ed. Tradução de Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

PESSOA JORGE, Fernando de Sandy Lopes. *Ensaio sobre os pressupostos da responsabilidade civil*. Coimbra: Almedina, 1999.

PETEFFI DA SILVA, Rafael. *Responsabilidade civil pela perda de uma chance*, 3 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PICHONNAZ, Pascal. *Le dommage contractuel et la question de la prévisibilité: de la spécificité de la violation contractuelle. Dommage dans tous ses états: sans le dommage corporel ni le tort moral*, pp. 33-67, 2013.

PIZARRO WILSON, Carlos. *Contra el fatalismo del perjuicio: a propósito del deber de mitigar el daño*. Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Valparaíso, n. 41, pp. 69-82, 2013. Disponível em https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-68512013000200002&lng=es&nrm=iso . Acesso em 09 jun. 2019.

PONGELLI, Giacomo. *Il risarcimento diretto nel codice delle assicurazioni*. Milano: Giuffrè, 2011.

_____. *The proposal for a regulation on a common european sales law (CESL) and its gradual evolution*. Comparative Law Review, Department of Law, University of Perugia, v. 4., n. 1, 2013.

_____. *La facoltatività del risarcimento diretto*. Rivista di Diritto Civile, v. 56, n. 1, pp. 61-80. Padova: CEDAM, 2010.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*, t. II. Rio de Janeiro: Borsoi, 1966.

_____. *Tratado de direito privado*, t. XXII: direito das obrigações: obrigações e suas espécies, fontes e espécies de obrigações. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1958.

_____. *Tratado de direito privado*, t. LIII. Rio de Janeiro: Borsoi, 1966.

_____. *Tratado de direito privado*. t. XXII. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

_____. *Fontes e evolução do direito civil brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

POSNER, Richard A. *A theory of negligence*. The Journal of Legal Studies, v.. 1, n. 1, pp. 29-96. Chicago: University of Chicago Press, jan.-1972.

_____. *Economic analysis of law*. New York: Aspen, 2003.

POTHIER, Robert-Jospeh. *Tratado das obrigações pessoas e recíprocas nos pactos, contractos, convenções, etc*. Tradução de José Homem Corrêa Telles, t. I. Rio de Janeiro-Paris: H. Garnier, Livreiro-Editor, 1906.

PROENÇA, José Carlos Brandão. *A conduta do lesado como pressuposto e critério de imputação do dano extracontratual*. Coimbra: Almedina, 1997.

RAMOS, André Luiz Arnt; NATIVIDADE, João Pedro Kostin Felipe de. *A mitigação de prejuízos no direito brasileiro: quid est et quo vadat?* Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 6, n. 1, 2017.

REALE, Miguel. *Nova Fase do Direito Moderno*. São Paulo: Editora Saraiva, 1998.

_____. *História do novo Código Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____. *A boa-fé no código civil*, 2003. Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br/artigos/boafe.htm>>. Acesso em: 4 nov. 2019.

REIFERGESTE, Stéphan. *Por une obligation de minimiser le dommage*. Aix-en-Provence: Presses universitaires d'Aix-Marseille, 2002.

REINIG, Guilherme Henrique Lima; PETEFFI DA SILVA, Rafael. *Dano reflexo ou por ricochete e lesão à saúde psíquica; os casos de “choque nervoso” (Schockschaden) no direito civil alemão*. Civilística.com. Rio de Janeiro, an. 6, n. 2, pp. 1-34, 2017.

REINIG, Guilherme Henrique Lima. *O escopo de proteção da norma como critério limitativo da responsabilidade civil por ato ilícito: algumas contribuições ao direito civil brasileiro a partir do direito civil alemão*. Revista de Direito Civil Contemporâneo, v. 14, pp. 237-309. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar./2018.

_____. *A teoria do dano direto e imediato no Direito Civil brasileiro: análise crítica da doutrina e comentários à jurisprudência do STF sobre a responsabilidade civil do Estado por crime praticado por fugitivo*. Revista de Direito Civil Contemporâneo. v. 12., ano 4., pp. 109-63. São Paulo: Ed. RT, jul.-set./2017.

REIS, Carlos Davi S. Aarão. *A elaboração do BGB: homenagem no centenário do Código Civil alemão*. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 33, n. 130, pp. 121-31, abr.-jun./1996.

RIBEIRO, Joaquim de Sousa. *Direito dos contratos: estudos*. Coimbra: Coimbra Ed., 2007

RODRIGUES, Silvio. *Direito civil*, vol. 4: responsabilidade civil. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *Dogmática e crítica da jurisprudência (ou da vocação da doutrina em nosso tempo)*. Revista dos Tribunais. São Paulo, v. 99, n. 891, pp. 65-106, jan. 2010.

_____. *Estatuto epistemológico do direito civil contemporâneo na tradição de civil law em face do neoconstitucionalismo e dos princípios*. Lisboa: *O Direito*. v. 143, pp. 43-66, 2011.

_____. *Problemas na importação de conceitos jurídicos*. Publicado em: 8 ago. 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-ago-08/direito-comparado-inadequada-importacao-institutos-juridicos-pais>>. Acesso em: 3 jul. 2019.

_____. *A influência do BGB e da doutrina alemã no direito civil brasileiro do século XX*. Revista dos Tribunais, São Paulo: RT, v. 938, pp. 79-155, dez. 2013.

_____. *Direito civil contemporâneo: estatuto epistemológico, constituição e direitos fundamentais*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; RODAS, Sergio. *Entrevista com Reinhard Zimmermann e Jan Peter Schmidt*. Revista de Direito Civil Contemporâneo, v. 5, ano 2. pp. 329-62. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2015.

RODRÍGUEZ FERNÁNDEZ, Maximiliano. *Concepto y alcance del deber de mitigar el daño en el derecho internacional de los contratos*. Revista de Derecho Privado, Universidad Externado de Colombia, n. 15. pp. 109-42, 2008.

ROSSELLO, Carlo. *Sull'onere del creditore di ridurre le conseguenze dell'inadempimento*. Rivista Trimestrale de Diritto e Procedura Civile, ano XXXVII, n. 3, pp. 1158-92, Milano: Dott. A. Giuffrè, set./1983.

_____. *Il danno evitabile: la misura della responsabilità tra diligenza ed efficienza*. Padova: Cedam, 1990.

RÜCKERT, Joachim. *O BGB – um código sem oportunidade?* Tradução de Thiago Reis. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 34, pp. 5-37, ago. 2016.

SAN MARTÍN NEIRA, Lilian C. *La carga del perjudicado de evitar o mitigar el daño: estudio histórico-comparado*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2012.

_____. *La frontera entre culpa exclusiva y concurrente de la víctima en la producción del daño a la luz de la jurisprudencia chilena*. Revista Chilena de Derecho Privado, n. 27, pp. 9-44, dez./2016.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Princípio da reparação integral: indenização no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANTOLIM, César Viterbo Matos. *Nexo de causalidade e prevenção na responsabilidade civil no direito brasileiro e português*. Revista do Instituto do Direito Brasileiro, ano 3, n. 10, pp. 8441-67, 2014.

_____. *Nexo de causalidade e prevenção na responsabilidade civil*. Revista da Ajuris, v. 41, n. 136, pp. 79-100, dez./2014.

SANTOS, Marco Fridolin Sommer. *A AIDS sob a perspectiva da responsabilidade civil*. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. *Os acidentes no trabalho e a sua reparação: a contribuição de Evaristo de Moraes*. Revista da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – Amatra XV, n. 2, 2009.

_____. *Os usos das regras deontológicas como fonte de direito e o princípio de subsidiariedade horizontal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 948, 2014.

_____. *Acidente do trabalho entre a seguridade social e a responsabilidade civil: elementos para uma teoria do bem-estar e da justiça social*. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2015.

SCHMIDT, Jan Peter. *Zehn jahre art. 422 código civil – licht und schatten bei der anwendung des grundsatzes von treu und glauben in der brasilianischen gerichtspraxis*. Mitteilungen der Deutsch-Brasilianischen Juristenvereinigung 32, n. 2, pp. 34-47, 2014.

SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas da responsabilidade civil: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. *Flexibilização do nexo causal em relações de consumo*. In: MARTINS, Guilherme Magalhães (Coord.). *Temas de direito do consumidor*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010..

_____. *A proibição de comportamento contraditório: tutela da confiança e venire contra factum proprium*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

SCHUNCK, Giuliana Bonanno. *Contratos de longo prazo e dever de cooperação*. São Paulo: Almedina, 2016.

SHAVELL, Steven. *Economic analysis of accident law*. Cambridge: Harvard University Press, 2007.

SMORTO, Guido. *Il danno da inadempimento*. Padova: CEDAM, 2005.

SOLARTE RODRÍGUEZ, Óscar Arturo. *Los actos ilícitos em el derecho romano*. Universitas, n. 107, pp. 692-746. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, 2004.

SOLER PRESAS, Ana. *El deber de mitigar el daño* (a propósito de la STS [1ª] de 15 de noviembre de 1994). Anuario de Derecho Civil, t. XLVIII, pp. 951-69, 1995.

SOUZA, Eduardo Nunes de. *Em defesa do nexo causal: culpa, imputação e causalidade na responsabilidade civil*. In: SOUZA, Eduardo Nunes de; SILVA, Rodrigo da Guia (Coord.). *Controvérsias atuais em responsabilidade civil: estudos de direito civil-constitucional*. Almedina: São Paulo, 2018, pp. 33-102.

_____. *Nexo causal e culpa na responsabilidade civil: subsídios para uma necessária distinção conceitual*. Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 7, n. 3, 2018. Disponível em: <<http://civilistica.com/nexo-causal-e-culpa-na-responsabilidade/>>. Acesso em 4 jul. 2019.

STEINER, Renata C. *Descumprimento contratual: boa-fé e violação positiva do contrato*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

STOCO, Rui. *Responsabilidade civil no Código Civil francês e no Código Civil brasileiro* (estudos em homenagem ao bicentenário do código civil francês). Revista dos Tribunais, v. 94, n. 831, pp. 11-58, jan. 2005.

TAFARO, Sebastiano. *Ius hominum causa constitutum: um derecho a medida del hombre*. Tradução de José Miguel Piquer Marí. 1ª ed. Madrid: Editorial Dykinson S. L., 2014.

TARTUCE, Flávio. *A boa-fé objetiva e a mitigação do prejuízo pelo credor. Esboço do tema e primeira abordagem*. Março de 2005. Disponível em: http://www.flaviotartuce.adv.br/assets/uploads/artigos/Tartuce_duty.doc Acesso em: 3 jul. 2019.

_____. *Direito civil*, vol. 3: teoria geral dos contratos e contratos em espécie. 5. ed. São Paulo: Método, 2010.

_____. *Responsabilidade civil objetiva e risco: a teoria do risco concorrente*. São Paulo: GEN/Método, 2012.

TEIXEIRA DE FREITAS, Antonio Augusto, *Consolidação das Leis Civis*. 3. ed. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876.

_____. *Código civil: esboço*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1860.

TEPEDINO, Gustavo. *Notas sobre o nexo de causalidade*. In: RTDC, ano 2, v. 6. Rio de Janeiro: Padma, pp. 3-19, abr.-jun. 2001.

_____. *A evolução da responsabilidade civil no direito brasileiro e suas controvérsias na atividade estatal*. Temas de direito civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. *A causalidade nas ações de responsabilidade atribuídas ao hábito de fumar*. In: _____. Soluções práticas de direito: pareceres: novas fronteiras do direito civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. v. 1.

TREITEL, Guenter. *Remedies for breach of contract*, New York: Oxford University Press, 1991.

TRIMARCHI, Pietro. *La responsabilità civile: atti illeciti, rischio, danno*. Milano: Giuffrè, 2017.

UGARTE MOSTAJO, Daniel. *La mitigación de daños en la responsabilidad por incumplimiento contractual: breve análisis comparado en el derecho civil de Argentina y Perú*. Revista Derecho PUCP, Lima, n. 80, pp. 119-159, jun. 2018. Disponível em <<http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/derechopucp/article/view/19954>>. Acesso em 09 jun. 2019.

VISINTINI, Giovanna. *Trattato breve della responsabilità civile: fatti illeciti, inadempimento, danno risarcibile*. 3 de. Padova: CEDAM, 2005.

VON JHERING, Rudolf. *El elemento de la culpabilidad en el derecho privado romano*. Traducción José Luis Guzmán Dalbora. Buenos Aires: Euro Editores S.R.L., 2013.

VILANOVA, Lourival. *Causalidade e relação no direito*. São Paulo: Saraiva, 1989.

VINEY, Geniviève. *Les obligations, la responsabilité, conditions*. Paris: LGDJ, 1982.

VINEY, Geneviève; JOURDAIN, Patrice; CARVAL, Suzanne. *Les conditions de la responsabilité*. In: GHESTIN, Jacques. *Traité de droit civil*. Paris: LGDJ, 2013.

WALD, Arnoldo. *A evolução da responsabilidade civil e dos contratos no direito francês e no brasileiro*. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 7, n. 26, pp. 94-114, 2004.

WIEACKER, Franz. *História do direito privado moderno*. Tradução de Antônio Manuel M. Botelho Hespanha. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1980.

ZANETTI, Cristiano de Souza. *A mitigação do dano e alocação da responsabilidade*. Revista Brasileira de Arbitragem, v. 35, pp. 28-36, jul-set, 2013.

_____. *Direito contratual contemporâneo: v. 5, a liberdade contratual e sua fragmentação*. Rio de Janeiro: São Paulo, Método, 2008.

ZELLER, Bruno. *The duty to mitigate: a comparative analysis between the english common law and the CISG*. *The Australian Law Journal*, 92(3), pp. 205-17, 2018.

ZIMMERMANN, Reinhard. *The law of obligations: roman foundations of the civilian tradition*. Oxford: Oxford University Press, 1996.

_____. *Limitation of liability of damages in european contract law*. *Edinburgh Law Review*, v. 18, n. 2, pp. 193-224, 2014.

_____. *Direito romano e cultura europeia*. Tradução de Otavio Luiz Rodrigues Junior e Marcela Paes de Andrade Lopes de Oliveira. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 7, pp. 243-78, abr.-jun./2016.